



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Direitos geracionais

Da proteção ao controle: mulheres e famílias na engrenagem da tutela institucional

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva¹

Rebecca de Andrade Vieira²

Resumo: O debate sobre o trabalho social com as famílias, sempre esteve mediado pelo debate sobre o público, o privado, aos papéis sociais e ao sistema de justiça, que historicamente exerceu intervenção nas dinâmicas familiares. A judicialização de questões familiares e a necessidade da ordem social em monitorar as “classes perigosas”, dissidentes, disfuncionais intensificam esse processo. Atualmente, reconfiguram-se os motivadores para justificar tal monitoramento, sendo destaque o comportamento moral das famílias, as quais são punidas com o afastamento dos seus filhos, via institucionalização. Objetivamos nesse estudo evidenciar que são as mulheres efetivamente punidas nesse processo, o que de fato escancara a estrutura dinâmica racista e misógina da sociedade brasileira, a qual culpabiliza unilateralmente as mulheres pelo percurso do grupo familiar a qual integra.

Palavras-chave: famílias; judicialização; acolhimento institucional; punição de mulheres.

From protection to control: women and families in the machinery of institutional guardianship

Abstract: The debate on social work with families has always been mediated by the debate on the public, the private, social roles, and the justice system, which has historically intervened in family dynamics. The judicialization of family issues and the need for social order to monitor “dangerous classes,” dissidents, and dysfunctional individuals intensify this process. Currently, the motivators for justifying such monitoring are being reconfigured, with an emphasis on the moral behavior of families, who are punished with the removal of their children through institutionalization. In this study, we aim to show that it is women who are effectively punished in this process, which in fact reveals the racist and misogynistic dynamic structure of Brazilian society, which unilaterally blames women for the trajectory of the family group to which they belong.

Keywords: families; judicialization; institutional care; punishment of women.

Introdução

A família historicamente sempre foi observada como o espaço de socialização do indivíduo, um ponto de apoio importante aos sujeitos, a base de tudo. Para o Estado, a família exerce um papel social excepcional, ao contribuir para a reprodução social, transmitindo valores, hábitos, costumes e *modus de ser*, ou seja, o preparando para o trabalho. cabe destacar aqui o papel feminino ao exercer o trabalho de cuidado, responsável por esse *modus de ser* burguês.

¹ Doutora em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. professora do Departamento de Fundamentos. Autora de Serviço Social e acolhimento institucional. Email: v.saraiva@ess.ufrj.br.

² Graduanda do curso de Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola de Serviço Social. Email: rebecca.avieira@hotmail.com

Na sociedade do mercado, é esperado que o indivíduo expresse mediante ações, o aprendizado absorvido no seio familiar e quando não o faz, ou faz de modo distinto ao esperado, acaba provocando estranhamento aos demais integrantes do corpo social. Os corpos dissidentes, àqueles que apresentam comportamento desviante são a expressão do insucesso neste trabalho de cuidado. Logo, a mulher, no campo do senso comum, deve ser responsabilizada por tal circunstância. Não são questionados outros responsáveis por esse cuidado, a figura masculina por exemplo, tampouco circunstâncias sociais que atravessam a vida dos indivíduos, como a ordem social mercantil. Estabelece-se apenas mecanismos de controle social e busca pelo reordenamento desse indivíduo por parte do Estado e seus agentes. É destaque nessa dinâmica o papel do sistema de justiça e das instituições totais como as unidades de acolhimento voltadas às crianças, erguidas na História com o intuito de conter a pobreza, a indigência, os infratores e punir famílias disfuncionais. O conceito de classes perigosas e a manutenção do controle da ordem social é extremamente importante nesta análise, pois está posta nas ações cotidianas dos abrigos pelo Brasil.

Objetivamos aqui propor uma reflexão sobre a medida protetiva de acolhimento institucional, postulada no artigo nº101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando elucidar se efetivamente tem sido respeitado o princípio da brevidade e excepcionalidade ou se tem sido incorporada aos interesses da ordem social elitista, racistas e sexista que tem como princípio punir mulheres.

1. Entre o “acolher” e o punir: mulheres, famílias e acolhimento institucional.

A análise das famílias em situação de desproteção social no Brasil — especialmente aquelas atravessadas pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes — exige apreender suas condições concretas de existência a partir das determinações da questão social, em sua articulação com o racismo estrutural, o patriarcado e a desresponsabilização estatal. Nessa direção, compreender a dinâmica familiar para além de leituras moralizantes ou naturalizantes implica reconhecer que a família não se constitui como espaço isolado da sociabilidade capitalista, mas como uma mediação central da reprodução social, atravessada por contradições, desigualdades e disputas (IAMAMOTO, 2008; NETTO, 2012).

Sob essa perspectiva, a opressão de gênero não pode ser tratada como fenômeno secundário ou desvinculado da totalidade social. Conforme assinala Saffioti (2004), a dominação patriarcal integra organicamente as relações de classe e raça, conformando formas particulares de exploração e subalternização das mulheres. No caso brasileiro, tal processo assume densidade histórica própria, uma vez que o patriarcado se estruturou de forma indissociável da escravidão e do colonialismo, produzindo uma ordem social profundamente racializada. Nessa direção, Carneiro (2011) evidencia que raça e gênero operam conjuntamente na produção de desigualdades, incidindo de maneira mais intensa sobre mulheres negras, historicamente posicionadas em lugares de desvalorização, controle e expropriação do cuidado.

A família, portanto, não pode ser aferida a partir de um modelo idealizado, burguês, nuclear e heteronormativo, frequentemente tomado pelas instituições como parâmetro universal de normalidade. Ao contrário, como destacam Miotto e Campos (2003), as famílias devem ser compreendidas em sua diversidade histórica e concreta, constituídas por vínculos de solidariedade, estratégias de sobrevivência e formas plurais de organização da vida. Contudo, mesmo diante dos avanços normativos no campo da assistência social, persiste uma racionalidade conservadora que tende a interpretar famílias pobres, negras e chefiadas por mulheres a partir da lógica da insuficiência moral, da desestruturação e da incapacidade protetiva.

Essa leitura se agrava no contexto da divisão sexual e racial do trabalho, que impõe às mulheres — sobretudo às mulheres negras — a centralidade da reprodução da vida em condições marcadas pela precarização e pela ausência de suporte público. Como aponta Federici (2019), o trabalho reprodutivo e de cuidado, embora indispensável à sustentação da vida social, permanece historicamente invisibilizado e desvalorizado. No Brasil, essa dinâmica se expressa de forma contundente nas famílias monoparentais femininas, em que mulheres acumulam o trabalho remunerado, frequentemente informal e precário, com o cuidado integral dos filhos e a administração cotidiana da escassez. Trata-se, portanto, de uma sobrecarga socialmente produzida, e não de uma suposta incapacidade individual para o exercício da maternagem.

É nesse horizonte que se insere o acolhimento institucional. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) estabeleça que tal medida deva ocorrer em caráter excepcional e provisório, a realidade concreta tem demonstrado que sua operacionalização permanece, muitas vezes, atravessada por concepções moralizantes, racistas e familistas. A pobreza, embora não configure fundamento legal para o afastamento familiar, continua sendo frequentemente convertida em “negligência”, sobretudo quando incide sobre famílias negras, periféricas e chefiadas por mulheres. Tal processo revela que determinadas formas de cuidado e organização familiar seguem sendo deslegitimadas pelas instituições, especialmente quando distantes do padrão burguês de família.

Os dados do 35º Censo do Módulo Criança e Adolescente (MCA) reforçam essa contradição ao apontarem a negligência como principal motivador do acolhimento institucional. Entretanto, à luz de uma leitura crítica, essa categoria precisa ser problematizada, uma vez que frequentemente encobre situações produzidas pela ausência de creche, moradia digna, alimentação, renda, saúde, saneamento e proteção social básica. Em outras palavras, o que aparece como falha familiar é, em grande medida, expressão da omissão estatal e da histórica negação de direitos às frações mais pauperizadas da classe trabalhadora. Nessa chave de análise, a chamada negligência familiar precisa ser compreendida como uma das expressões da própria negligência estrutural do Estado.

No campo do Serviço Social, essa discussão exige deslocar o olhar da culpabilização das famílias para a análise das determinações sociais que atravessam as violações de direitos. Conforme Iamamoto (2008), a intervenção profissional crítica requer apreender a realidade para além de sua aparência imediata, identificando as mediações entre as demandas singulares e a totalidade social. Assim, no âmbito do acolhimento institucional, torna-se fundamental reconhecer que muitas famílias não são “desestruturadas”, mas desassistidas, tendo suas trajetórias marcadas pela precarização da vida, pela seletividade das políticas públicas e pela violência institucional.

Nessa direção, o acolhimento institucional pode operar, contraditoriamente, não apenas como medida protetiva, mas também como mecanismo de controle social, judicialização da pobreza e penalização das maternidades negras e periféricas, caso não esteja sustentado em uma leitura ético-política comprometida com a proteção integral.

Como alerta Sarti (2008), um dos riscos do trabalho com famílias reside justamente na tendência de os profissionais projetarem sobre elas modelos idealizados de funcionamento familiar, desconsiderando seus saberes, vínculos e estratégias concretas de sobrevivência.

Desse modo, a incorporação das mediações de raça, classe e gênero na análise das famílias e dos processos de acolhimento não constitui um acréscimo secundário, mas uma exigência ético-política para a construção de práticas e políticas públicas efetivamente comprometidas com os direitos de crianças e adolescentes. Sem essa inflexão crítica, o sistema de proteção corre o risco de reproduzir, sob novas formas, velhas estratégias de vigilância, tutela e punição dirigidas aos mesmos sujeitos historicamente racializados e pauperizados. Assim, pensar a proteção integral exige, necessariamente, defender também a proteção social das famílias, a preservação dos vínculos e o enfrentamento das bases estruturais que produzem a desproteção.

2. O acolhimento institucional como dispositivo de controle: mulheres e famílias entre a punição e a proteção.

O percurso analítico desenvolvido neste artigo evidencia que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, longe de operar exclusivamente como medida protetiva, tem funcionado, na prática, como mecanismo de punição social dirigido, sobretudo, às mulheres negras e pobres que chefiam famílias em situação de desproteção. Os dados do 35º Censo do Módulo Criança e Adolescente (MCA) revelam que a chamada “negligência”, principal motivo do acolhimento, não pode ser compreendida de forma descolada das determinações estruturais da pobreza, do racismo e da desigualdade de gênero. No estado do Rio de Janeiro, a negligência aparece com 703 registros, superando abandono pelos responsáveis (162), abusos físicos e psicológicos (120), situação de rua (101) e abuso sexual ou suspeita (73). Além disso, o recorte racial é incontornável: 44,4% das crianças e adolescentes acolhidos são pardos e 33,8% pretos, totalizando mais de 78% de crianças e adolescentes negros. Tais dados evidenciam que o acolhimento institucional incide de forma seletiva sobre famílias racializadas, historicamente vulnerabilizadas e submetidas à precarização da vida.

Nessa direção, a categoria “negligência” precisa ser criticamente problematizada, uma vez que frequentemente encobre situações em que a violação de direitos decorre menos de omissões familiares e mais da ausência de proteção estatal. Em vez de se

perguntar apenas o que faltou à família, torna-se necessário indagar o que faltou ao Estado: creche, moradia, renda, transporte, saúde, saneamento, trabalho protegido e políticas de cuidado. Como demonstram Marx e Engels (2010), o Estado está inscrito nas contradições de classe e não atua de forma neutra; sob leitura interseccional, trata-se também de um Estado racializado, que vigia, exige e pune seletivamente famílias negras e pobres (VERGÈS, 2020). Desse modo, quando uma mulher é acusada de negligência por deixar os filhos sozinhos enquanto trabalha, ou quando uma família é denunciada por abandono em razão da impossibilidade de prover alimentação adequada, o que está em questão não é apenas uma suposta incapacidade familiar, mas a própria falência das políticas públicas em garantir condições mínimas de reprodução social.

Diante desse quadro, a prevenção ao acolhimento exige o fortalecimento da proteção social básica, por meio da ampliação e qualificação de serviços como creches em tempo integral, centros de convivência, programas de transferência de renda, políticas de geração de trabalho e renda, moradia digna, saúde, saneamento e equipamentos territorializados de apoio às famílias. Trata-se de reconhecer que a melhor forma de proteger crianças é assegurar que suas famílias possam exercer o cuidado em condições dignas. Essa discussão torna-se ainda mais relevante diante da recente formulação da Política Nacional de Cuidados (2024), que reconhece o cuidado como direito social e afirma a responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias, comunidade e sociedade, tensionando a histórica sobrecarga imposta às mulheres, especialmente negras e pobres (FEDERICI, 2019; SAFFIOTI, 2013).

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), isso requer reorientar o trabalho social, substituindo a lógica da suspeita e da fiscalização pela escuta qualificada, pelo acompanhamento continuado e pela construção compartilhada de estratégias de proteção. Como alerta Sarti (2008), um dos principais entraves ao trabalho com famílias reside tanto na idealização normativa da família quanto na pretensão técnica de que apenas os profissionais detenham saber legítimo sobre a realidade vivida. Reconhecer as famílias como sujeitos de direitos e portadoras de saberes sobre suas próprias trajetórias é condição fundamental para romper com práticas tuteladoras e punitivas. Essa reorientação também implica garantir condições materiais concretas para a preservação dos vínculos familiares durante o acolhimento, como auxílio-transporte, flexibilização de horários de visita e maior

proximidade territorial entre unidades de acolhimento e moradia das famílias.

Além disso, o processo de reintegração familiar não pode ser reduzido a um simples retorno da criança ao lar, mas deve ser acompanhado de suporte técnico, material e intersetorial capaz de enfrentar vulnerabilidades persistentes. Como aponta Mota (2008), a assistencialização da questão social é insuficiente para responder à complexidade das demandas apresentadas pelas famílias, uma vez que a pobreza é multidimensional e exige articulação entre assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda. Também se faz necessário ampliar mecanismos de participação e controle social, garantindo às famílias espaço efetivo na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de acolhimento. Em geral, as mulheres que vivenciam a institucionalização de seus filhos permanecem excluídas dos espaços decisórios e são tratadas apenas como objeto de intervenção, e não como sujeitos políticos (CARNEIRO, 2011; AKOTIRENE, 2019).

Reduzir os impactos do acolhimento institucional exige, portanto, uma mudança de paradigma: deslocar o foco da responsabilização individual para a responsabilização estatal; substituir a lógica do controle pela do apoio; garantir condições materiais para a manutenção e reconstrução dos vínculos familiares; e reconhecer as famílias, especialmente as mulheres negras e pobres, como sujeitos de direitos, e não como alvos preferenciais da punição institucional. Enquanto o Estado seguir terceirizando às mulheres a responsabilidade pela proteção da infância sem lhes assegurar os meios objetivos para exercê-la, o acolhimento continuará operando, para muitas delas, não como proteção, mas como expressão da violência estatal travestida de cuidado (CARNEIRO, 2011; VERGÈS, 2020).

Considerações Finais

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, no Brasil, é ambíguo, pois se de um lado caracteriza-se como medida protetiva prevista no maior marco protetivo voltado à infância no país (ECA, 1990), de outros opera como mecanismo de punição seletiva. O caminho percorrido nesta reflexão reafirmou a hipótese levantada: a punição é dirigida preferencialmente às famílias negras e pobres, prática que reverbera até os dias de hoje. Longe de se constituir como medida exclusivamente protetiva, a institucionalização pode expressar a articulação entre patriarcado, racismo e capitalismo, quando o Estado detém um agente profissional que possua valores sociais alinhados à perspectiva de

monitoramento e controle social das famílias, percebidas como dissidentes do modelo hegemônico. A situação recrudescer, quando o Estado não se responsabiliza, do ponto de vista das requisições sociais, deixando as famílias em situação de exposição, quando não direciona recursos públicos para as necessidades populacionais, quando oferta serviços em modalidade precária, basilar ou não os fornece e em contrapartida, gera normativas que reafirma a retórica popular de que a família é a base de tudo, logo, o insucesso de um dos indivíduos é culpa do núcleo familiar que este integra.

De fato, é somente a superação do ordenamento social vigente a solução para o quadro atual de primordial culpabilização e monitoramento das famílias e das mulheres. Contudo, compreendemos os limites dessa proposta e almejamos promover ações que modifiquem as ações dos profissionais que exercem o acompanhamento desses grupos. Sugerimos aqui alguns caminhos para que o Trabalho Social com as famílias não replique o binômio moralização e culpabilização dos sujeitos, famílias e mulheres que exercem o cuidado nesses núcleos.

O maior e mais importante destaque é a necessidade de formação contínua crítica dos profissionais que atuam na rede socioassistencial que deveria proteger as famílias, as mulheres e as crianças. Essa formação deve privilegiar temas como o patriarcado, o sexismo, o racismo e a sociabilidade burguesa. Esses temas devem integrar o currículo formativo desses profissionais do campo interprofissional.

O fortalecimento da rede de proteção social é importante para nós, mas fortalecer a rede significa debater sobre Estado e orçamento público. Não se faz política pública sem recursos; e se o poder executivo desconsidera famílias, mulheres e crianças, como almejar proteção? Não é por acaso que seguimos a cartilha da política de “enxugar gelo” ou de atender o mínimo sobre a justificativa falaciosa de que o Estado está “quebrado”.

Recentemente o debate e a regulamentação da Política Nacional do Cuidado (2024) tem sido percebida como avanço nas trincheiras das lutas sociais, pois pretende impor a substituição da suspeição e da lógica da culpabilização pelo apoio institucionalizado e construção coletiva, com e para as famílias. O cuidado nessa ótica é retirado do trato privado, não percebido como responsabilidade unilateral da figura feminina, uma responsabilidade coletiva. Percebemos que trata-se de ação preventiva que pode antecipar e prevenir a institucionalização de crianças. Quem sabe aqui a excepcionalidade da medida

seja respeitada, mulheres não sejam culpadas e crianças e adolescentes tenham direito à convivência familiar e comunitária assegurada. Somente a História irá nos mostrar!

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 6 abr. 2026. ([Planalto](#))

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva. **Família e política social: uma introdução ao debate contemporâneo**. Katálysis, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 165-174, jul./dez. 2003.

MOTA, Ana Elizabete. **A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000**. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 133-146.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARTI, Cynthia Andersen. **Família e individualidade: um problema moderno**. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 39-49.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). **35º Censo do Módulo Criança e Adolescente (MCA)**. Rio de Janeiro: TJRJ, [ano]. Disponível em: . Acesso em: 6 abr. 2026.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020. (revistaaskesis.ufscar.br)